



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA:

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2905, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FABRICAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE BRINQUEDO, IDÊNTICAS OU SIMILARES A ARMAS VERDADEIRAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor(es): VEREADOR CARLO CAIADO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.905, de 27 de outubro de 1999, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º (...)

"Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo a fabricação e/ou a comercialização de armas de brinquedo, de gel, idênticas ou similares a armas verdadeiras, no âmbito do Município do Rio de Janeiro".

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 17 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

São recorrentes, como noticiado nos veículos de comunicação, os acidentes, alguns graves, provocados por armas de brinquedo do tipo gel na Cidade do Rio de Janeiro. Por isso, é imprescindível que o legislativo municipal adote medidas que resguardec nossas crianças e adolescentes.

E, ainda, não obstante do exagero, que a continuidade dessa prática, acarrete com o tempo, quando da ampliação do uso dessas armas de gel, venha fazer parte do arsenal dos bandidos, que hoje, usam muitas vezes armas de brinquedo, de outros tipos, pelo simples fato de não terem acesso àquelas de verdade.

Da mesma forma, podemos citar, ainda, o artigo 26 do Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826/2003), que veda a fabricação e o comércio deste tipo de brinquedo, similar às, hoje, usadas e na moda, armas de gel.

Ao emendar a Lei Municipal nº 2905, de 1999, de autoria do ex-Vereador Ivan Moreira, garantimos atitude mais enérgica do Poder Executivo Municipal sobre este comércio clandestino, embasando as sanções na forma da lei, garantindo ainda mais o aperto no cerco a este tipo de atividade.





Face ao exposto, solicito aos meus Pares a aprovação, uma vez que ao proceder com a ampliação e alcance da Lei Municipal nº 2905, de 1999, de autoria do ex-Vereador Ivan Moreira, hoje, Conselheiro do Tribunal de Contas do Município, estaremos contribuindo com o Poder Executivo Municipal para que, embasado em legislação específica, possa acelerar as medidas necessárias sobre este comércio, propiciando a elaboração das sanções na forma da lei, garantindo ainda mais o aperto no cerco a este tipo de atividade.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 2.905 DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

Dispõe sobre a proibição de fabricação e/ou comercialização de armas de brinquedo, idênticas ou similares a armas verdadeiras, no âmbito do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida a fabricação e/ou a comercialização de armas de brinquedo, idênticas ou similares a armas verdadeiras, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica às indústrias, ao comércio regular e aos ambulantes.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de trinta dias de sua publicação, dispondo sobre as penalidades a serem aplicadas aos infratores do art. 1º, desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1999.

GERSON BERGHER

Presidente

